

ATA DE ENCERRAMENTO DAS SECÇÕES DAS ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS E EMPREGADOS INTERESSADOS NAS EMPRESAS DO SEGMENTO DE ACESSORAMENTO EMPRESARIAL E MALA DIRETA REPRESENTADAS PATRONALMENTE PELO SESCABAHIA, realizadas no período de 26/09/2024 a 11/10/2024, lavrada na forma abaixo.

Aos onze dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte quatro, (11/10/24), na sede do SINDPEC à Rua Conselheiro Spínola, nº7, Barris, Salvador-Bahia, presentes o Coordenador Geral do Sindicato, Sr. Lourival José de Oliveira Lopes que presidiu os trabalhos e o Diretor Administrativo, Sr. Rito Humberto Silva, que atuou como secretário, foi lavrada a ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA dos empregados nas empresas representadas patronalmente pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA - SESCABAHIA, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, através de convocatória enviada para as Empresas para divulgação e publicada no site do sindicato, aqui transcrito: **“O Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia – SINDPEC, CONVOCA** seus associados e empregados interessados que laboram nas empresas representadas patronalmente pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - **SESCAB**, para as Assembleias Gerais Extraordinárias, a serem realizadas de forma presencial nas empresas ou virtual no site do SINDPEC nos locais a seguir, ambas com votação em cédulas, no período compreendido entre 26 de setembro a 11 de outubro de 2024, presencialmente, com a presença de 2/3 dos associados ou, meia hora após, em 2ª convocação, com 1/3 dos associados, permanecendo até votar o último que comparecer, limitado ao horário das 19:00h, ou virtualmente, para deliberar sobre: **1) Proposta de Convenção Coletiva** apresentada pelo SESCAB para o período 2024/2025; **2) Outorgar de poderes** ao Sindicato para negociar, assinar Convenção Coletiva de Trabalho, ou malogradas negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. **SEGMENTOS/CATEGORIAS, DATAS, HORARIOS E LOCAIS DAS ASSEMBLEIAS: SEGMENTO** - Empregados nas Empresas e Escritórios de Manipulação de Correspondência e Mala Direta, Gerenciamento e Guarda de Documentos; Empresas de Assessoramento ao Comércio Exterior; Segurança do Trabalho; Planejamento; Despachantes; Agentes Aduaneiros e de Fretes; Empresas de Importação e Exportação; Entrega de Mercadorias e Logística; Locação de Bens móveis; Perícias; Pesquisas de Mercado e Opinião; Representação Comercial; Administradoras de Consórcios, bem como Fundações de direito privado, Cooperativas, Institutos, Associações Comerciais, Industriais, Organizações em Assessoria Técnica e Assessoria Empresarial, **de 26/09/2024 à 11/10/2024**, das 09:30 h até às 16:30 horas na **Sede do SINDPEC**, sito à Rua Conselheiro Spínola nº 7, Barris, Salvador-BA, e na **PA Arquivos** no dia 1/10/2024, às 09:00 horas na Rua Conselheiro Zacarias nº 103, Mares, Salvador-BA, ou ainda através do site do SINDPEC. Nas datas, locais e horários constantes, reuniram-se os empregados do Segmento de Assessoramento e Mala Direta, nas respectivas sessões da Assembleia Geral, em segunda convocação, reuniram-se os empregados da PA Arquivos, para deliberar sobre os pontos da pauta, lida a proposta do SESCAB para a CCT período 2024/2025 e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos à matéria da pauta, a mesma foi submetida à votação e apuração, somados aos votos obtidos através da plataforma digital, foi totalizado o seguinte resultado: **Votantes 223 (duzentos e vinte e três)** empregados associados/interessados, sendo da **PA Arquivos: Presentes 79 (setenta e nove)** do total de **150 (cento e cinquenta)** empregados, e na **votação on-line 144 (cento e quarenta e quatro)** empregados associados/interessados de diversas Empresas do segmento, conforme assinaturas nas listas de presença; sendo apurado o seguinte resultado: votos **SIM – 140 (cento e quarenta)**, votos **Não – 83 (oitenta e três)**, sendo assim aprovada a Proposta do SESCAB, com o seguinte teor: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 1º de agosto. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano da CNTC, com abrangência territorial no Estado da BAHIA. **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** - O menor salário base a ser praticado pelas empresas abrangidas por esta CCT não poderá ser inferior aos valores a seguir estabelecidos, ressalvada legislação específica que fixe ou estabeleça valores ou condições mais favoráveis.



FUNÇÕES	VALOR 1º/08/2024
Office-boys, faxineiros, serventes e similares.	R\$ 1.450,00
Demais funções	R\$ 1.550,00

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários das categorias Profissionais representadas, vigentes em 31/07/2024, serão reajustados em 01/08/2024, com o índice de **4,50%** (quatro e meio por cento) a título de reajuste salarial. **Parágrafo Primeiro** – O pagamento das diferenças, apuradas em decorrência da retroatividade do reajuste, será efetuado em até 03 (três) parcelas mensais, sendo a primeira no mês imediatamente subsequente à data de entrada do requerimento do registro desta Convenção no SRTE/BA, Ministério da Economia, e as demais sucessivamente. **Parágrafo Segundo** - Os empregados desligados entre 01/08/2024 e a data da assinatura desta Convenção Coletiva, receberão as diferenças decorrentes do reajuste em uma única parcela no mês imediatamente subsequente ao da data de entrada do requerimento do registro desta Convenção no SRTE/BA, Ministério da Economia. **Parágrafo Terceiro** - Os trabalhadores que ingressaram nas empresas ou escritórios entre 01 de agosto 2023 e 31 de julho de 2024, poderão ter reajuste proporcional ao previsto no *caput* desta cláusula à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual aplicado à categoria, multiplicado pelo número de meses subsequentes à admissão do empregado, desde que estes não possuam paradigma e não recebam o salário normativo admissional (piso salarial), e considerando-se como mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. **Parágrafo Quarto** - Não poderão ser compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem, sendo facultada a compensação das antecipações de caráter geral, espontaneamente concedidas, ou objeto de Acordo com o SINDPEC, entre 1º de agosto de 2023 e a data da assinatura desta Convenção. **Parágrafo Quinto**. Na vigência desta Convenção, se outros critérios de reajuste mais vantajosos forem criados, em virtude de medida legal, ou concedido pelas empresas de forma espontânea, estes prevalecerão sobre o aqui avençado. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - As empresas elaborarão e cumprirão um calendário para pagamento de salário de seus empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência. **Parágrafo Único**. Em caso de atraso no pagamento do salário, haverá incidência de multa de **0,33%** por dia de atraso, limitada a **5%** (cinco por cento), além de juros mensais pela taxa Selic, devidos pelas empresas aos empregados. **CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS** - Mediante solicitação do empregado, e havendo acordo entre o empregado e empregador, as empresas poderão pagar a título de adiantamento salarial, a importância equivalente a no máximo 40% (quarenta por cento) do salário, até o dia 20 de cada mês, a ser descontado por ocasião da quitação final do salário do mês em curso. **Parágrafo Único**. A solicitação de adiantamento deverá ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS E REFLEXOS** - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) de segunda a sábado e 100% aos domingos e feriados. **Parágrafo Primeiro**. Sobre a hora extra, quando laborada no horário noturno, incidirá o adicional noturno estabelecido nesta convenção. **Parágrafo Segundo**. A média das horas extras refletirá no pagamento das férias, 13º salário, e descanso semanal remunerado. **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** - Fica assegurado a todos os empregados o adicional de 1,0 % (um por cento) sobre o salário base, por cada ano de serviço trabalhado na empresa, a título de gratificação por tempo de serviço. **Parágrafo Único**. A contagem do tempo de serviço dar-se-á no aniversário da data de admissão do empregado, contado a partir de 01 de agosto de 2007 e limitado a 15% (quinze por cento). **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO** - Quando houver labor no horário considerado noturno, as horas correspondentes terão duração de 52 minutos e 30 segundos, e serão remuneradas com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em relação à hora diurna. **Parágrafo Único**. A média do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado. **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - É garantido aos empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com o estabelecido nos artigos 192 e 195 da CLT. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL PERICULOSIDADE** - As empresas pagarão o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos empregados que executarem tarefas em locais considerados de risco ou perigosos, conforme estabelecido em lei, ou com laudo técnico de avaliação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALIMENTAÇÃO I - VALE REFEIÇÃO**: As empresas concederão aos seus empregados, a partir do

mês imediatamente subsequente ao da data de entrada do requerimento do registro desta Convenção no SRTE/BA, Ministério da Economia, por cada dia efetivo de trabalho, ajuda de custo refeição ou alimentação, de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador estabelecido na lei nº. 6.321/76 e Legislação subsequente, que será distribuído sob forma de vales no valor de **R\$ 24,00** (vinte e quatro reais) para trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas. **II – CESTA BÁSICA:** A partir do mês imediatamente subsequente ao da data de entrada do requerimento do registro desta Convenção no SRTE/BA, Ministério da Economia, as empresas concederão, mensalmente, aos seus empregados, uma cesta básica no valor de **R\$162,00** (cento e sessenta e dois reais). **Parágrafo Primeiro.** As empresas poderão optar pelo fornecimento da refeição em restaurante próprio ou terceirizado, substituindo assim o vale refeição ou alimentação. **Parágrafo Segundo.** Os valores dos benefícios estabelecidos nesta cláusula serão pagos como parcelas indenizatórias, sem integração ao salário para qualquer efeito. **Parágrafo Terceiro.** Aos empregados demitidos sem justa causa, não será permitido o desconto por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de valores referentes aos vales refeição que lhes foram antecipados. **Parágrafo Quarto.** É facultada às empresas a conversão do valor da cesta básica em *ticket* ou cartão alimentação, inclusive para o pagamento das diferenças decorrentes da atualização dos valores praticados. **Parágrafo Quinto.** As empresas localizadas na região metropolitana de Salvador, assim como nos municípios com mais de 100 mil habitantes, garantirão o fornecimento de cesta básica no valor e condições estabelecidas no parágrafo segundo desta cláusula, para todos os empregados, exceto aos empregados das Empresas e Escritórios de Gerenciamento e Guarda de Documentos, Planejamento, Assessoramento ao Comércio Exterior, Institutos, Associações Comerciais, Representação Comercial e Locação de Bens Móveis, desde que forneçam refeição no local do trabalho ou possuam refeitório próprio. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LANCHE GRATUITO/FORNECIMENTO (JORNADA EXTRA OU NOTURNA)** - Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 120 (cento e vinte) minutos, ou na hipótese de troca eventual da escala de trabalho pelo horário noturno, fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que esse lanche não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração, não incide sobre as contribuições previdenciárias e do FGTS, sendo assim considerada parcela indenizatória sem integração ao salário do empregado para qualquer efeito. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE** - As empresas fornecerão aos seus empregados o vale transporte, em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30/09/87. **Parágrafo Primeiro.** O benefício de que trata o *caput* desta cláusula será equivalente ao número de conduções necessárias ao deslocamento de ida e volta ao local de trabalho, desde que expressamente requerido pelo empregado, que deverá indicar a quantidade de passagens e as linhas necessárias para ida e volta ao local de trabalho, através do preenchimento de formulário próprio a ser fornecido pelas empresas. **Parágrafo Segundo.** As empresas não estarão obrigadas à concessão de vale transporte quando proporcionarem, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo de passageiros, o deslocamento da residência de seus empregados para o local de trabalho e vice-versa. **Parágrafo Terceiro.** O pagamento em dinheiro será permitido se o empregado tiver efetuado por conta própria, em acordo entre empregado e empregador, a despesa do seu deslocamento. Nesta situação o empregado será ressarcido pelo empregador do valor correspondente ao Vale Transporte que seria disponibilizado na folha de pagamento. **Parágrafo Quarto.** Os valores dos benefícios estabelecidos nesta cláusula não possuem natureza salarial, não se incorporam à remuneração, não incidem sobre as contribuições previdenciárias e do FGTS, sendo pagos como parcelas indenizatórias, sem integração ao salário do empregado para qualquer efeito. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL** - Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conte mais de 03 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta desses, aos seus herdeiros, indenização correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente à época do óbito. **Parágrafo Único.** A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida, com benefícios superiores em favor do empregado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL** - As homologações dos TRCT's - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano, poderão ser efetuadas com a assistência do SINDPEC, mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade e pautados pela legislação vigente. **Parágrafo Primeiro.** A quitação das verbas decorrentes da Rescisão Contratual deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos em lei, sob pena de atualizações e multas previstas na legislação vigente. **Parágrafo Segundo.** Havendo necessidade de

suplementação de pagamento de qualquer das parcelas da rescisão, o empregador deverá efetuar-la no prazo máximo de dez dias diretamente ao empregado, podendo ser com a assistência do Sindicato. **Parágrafo Terceiro.** No caso de o sindicato negar-se a promover a homologação, este deverá manifestar por escrito os motivos de sua recusa, facultando ao empregador o direito de promovê-la no SRTE/BA, Ministério da Economia. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACERVO TÉCNICO** - Uma vez solicitado pelo empregado dispensado, as empresas fornecerão declaração constando relação dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, relacionadas às atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que patrocinados pelo empregador. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME** - Quando exigidos pelo empregador, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADES** - Fica assegurada aos empregados garantia provisória de emprego, ou salário, nas condições e prazos conforme segue: a) **APOSENTÁVEL** - Aos empregados com no mínimo 10 (dez) anos de serviço na empresa que tenham comprovado perante ela estarem a menos de 1 (um) ano da aposentadoria, durante este período; b) **EGRESSOS DO INSS POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL** - Aos empregados egressos do INSS em decorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional, durante os 12 (doze) meses contados do término da licença previdenciária, conforme determina a lei; c) **GESTANTES** - Às empregadas gestantes, desde a comprovação da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária; d) **AFASTADOS POR MOTIVO DE DOENÇA** - Aos empregados afastados pela previdência social, por prazo superior a 06 (seis) meses, durante 30 (trinta) dias após o retorno da licença previdenciária. **Parágrafo Único.** O empregado renuncia à estabilidade provisória prevista nesta cláusula, quando o desligamento for por sua própria solicitação. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE CONTRACHEQUES** - É obrigatório o fornecimento, aos empregados, do comprovante mensal dos pagamentos efetuados, discriminando as verbas pagas e respectivos descontos, bem como o valor atinente ao recolhimento do FGTS na conta vinculada do trabalhador. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO** - É obrigatória a entrega pelo empregador ao empregado de uma via do contrato de trabalho firmado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO - I - DURAÇÃO.** A duração da jornada de trabalho normal não será superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando estabelecido que poderá ser realizado acordo, com base nos artigos 59 e 71 da CLT e no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, garantindo-se o intervalo intrajornada mínimo de 01 (uma) hora, desde que a jornada de trabalho seja superior a seis horas de trabalho, enquanto as horas acrescidas, dentro do limite diário de 02 (duas) horas, em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras. Além disto, fica estabelecida a dispensa do acréscimo salarial se o excesso de jornada em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. **Parágrafo Primeiro.** As empresas poderão, mediante assistência do SINDPEC e do SESCAP, realizar acordos estabelecendo horários diferenciados. **Parágrafo Segundo.** Fica autorizado o trabalho do empregado por 12 (doze) horas e folgando 36 (trinta e seis) horas logo em seguida, na denominada jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis), caso assim seja ajustado entre empregado e empregador. A empresa deverá enviar aos sindicatos a relação dos empregados que laborarão nesta jornada. **Parágrafo Terceiro.** As eventuais Horas Extraordinárias não compensadas, conforme previsto no *caput* desta cláusula, deverão ser remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) de segunda a sábado, e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados). **II - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO.** Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Portaria MTP nº 671 de 08 de novembro de 2021. **Parágrafo Primeiro.** Desde que observados os requisitos da Portaria MTP nº 671/2021, fica permitida a utilização de dispositivos móveis, tais como telefone celular, *tablets* ou similares, como forma alternativa de controle da jornada de trabalho. **Parágrafo Segundo.** As empresas que estiverem cumprindo as disposições da Portaria MTP nº 671, ficam dispensadas de colher a assinatura dos empregados no espelho de ponto mensal. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nas seguintes situações: **a)** 05 (cinco) dias corridos em caso de nascimento de filho(a), a partir do evento; **b)** 02 (dois) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente; **c)** 03 (três) dias corridos por casamento; **d)** Os empregados que